

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.806, DE 2007 (Aprovado o PL nº 4.851, de 2009)

Modifica a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer a inclusão de equipamentos obrigatórios em veículos automotores novos comercializados no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para estabelecer a inclusão de equipamentos obrigatórios de segurança para veículos automotores novos comercializados no território nacional.

Art. 2º O *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

.....
III – Encosto de cabeça para todos os assentos, em todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;
.....

VIII - barras de proteção lateral e cintos de segurança retráteis e com pré-tensionadores, em número equivalente ao de ocupantes do veículo, de acordo com as especificações técnicas, limitações de uso e cronograma estabelecidos pelo CONTRAN.

.....(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2009.

Deputado NELSON BORNIER
Relator